



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

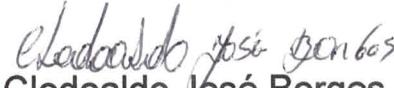
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 27/97

O Projeto de Lei n.º 27/97, que autoriza o Poder Executivo a transacionar nas ações trabalhistas que menciona, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emenda.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 18 de agosto de 1997.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n.º 27/97

Autoriza o Poder Executivo a transacionar nas ações trabalhistas que menciona.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer acordo judicial, perante a Justiça do Trabalho, nas reclamatórias propostas por Reginaldo José de Oliveira e Darmir Abadio Simioni, referentes ao não-recolhimento pelo Município do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), durante o período em que os reclamantes prestaram serviço público municipal, na extinta Fundação Municipal de Ensino, sob a égide do regime trabalhista.

Parágrafo único. O período trabalhado pelos reclamantes sem recolhimento do FGTS é de 1982 a 1990.

Art. 2º. Poderá o Poder Executivo, por meio de seus procuradores legalmente constituídos, transigir em até setenta por cento do valor devido a título de depósito do FGTS, conforme consta do Anexo I que integra esta Lei.

Art. 3º. Caso seja necessário, poderá o Poder Executivo firmar, diante do Juízo Trabalhista, parcelamento do total a ser pago aos reclamantes, em até quatro parcelas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 3 de julho de 1997

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal